



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/12/2019

Edição N° 223



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2356/2019 PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/59376

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2360 - 2380

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1057604-29.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1061056-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1088080-50.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1104271-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1107991-48.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1108808-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118576-62.2019.8.26.0100

Oposição - Tutela de Urgência

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1119000-07.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1005507-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1019362-92.2019.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1062818-04.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1067376-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1107081-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1112967-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115601-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115625-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1116828-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118135-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2356/2019 PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais

COMUNICADO CG Nº 2356/2019 PROCESSO Nº 2010/137705 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (03 e 05/12/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/59376

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso

PROCESSO Nº 2019/59376 - SOROCABA - ESPÓLIO DE BENEDICTO JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA - Interessado: IONIAN AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de Origem. Intimem-se. São Paulo, 26 de novembro de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogados:** MAURO FARIA RAMBALDI, OAB/SP 74.948 e MARCELO APARECIDO DE CAMARGO SANCHES, OAB/SP 136.176.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2360 - 2380

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 2360/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5129058, A5129061, A5129056, A5129290 e A5129314.

COMUNICADO CG Nº 2361/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4869848.

COMUNICADO CG Nº 2362/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1559810.

COMUNICADO CG Nº 2363/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3875403.

COMUNICADO CG Nº 2364/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4992332, A4992334, A4992455, A4992473 e A4992484.

COMUNICADO CG Nº 2365/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700712, A4700717, A4700723, A4700728 e A4700735.

COMUNICADO CG Nº 2366/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371229.

COMUNICADO CG Nº 2367/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - TAQUARITINGA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1540925 e A1540926.

COMUNICADO CG Nº 2368/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4870248, A4870489, A4870492, A4870497, A4870501, A4870503 e A4870516.

COMUNICADO CG Nº 2369/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323865.

COMUNICADO CG Nº 2370/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4913527.

COMUNICADO CG Nº 2371/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893941.

COMUNICADO CG Nº 2372/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4176577 e A4176584.

COMUNICADO CG Nº 2373/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4502974.

COMUNICADO CG Nº 2374/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4382382 e A4382388.

COMUNICADO CG Nº 2375/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5423615, A5423613, A5423532, A4952212, A4952188, A4952097, A4952072, A4952066, A4952067, A4952064, A4951991, A4951813, A4951815, A4951814, A4951755, A4951754, e A4951488.

COMUNICADO CG Nº 2376/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4376261 e A4376284.

COMUNICADO CG Nº 2377/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5196682, A5196683, A5196723, A5196920, A5196969, A5197099 e A5197399.

COMUNICADO CG Nº 2378/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5223288.

COMUNICADO CG Nº 2379/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5334324, A5334336, A5334339, A5334467, A5334486, A5334605, A5334652, A5334587 e A5334507.

COMUNICADO CG Nº 2380/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3819176, A3819247 e A3819301.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: CAPÃO BONITO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 15h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 29/11/2019, pág. 07. COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 18 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data. GUARULHOS - 7ª e 8ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 25/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. GUARULHOS - 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 26/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. GUARULHOS - 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 27/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. VARGEM GRANDE PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 28/11/2019, a partir das 16h30, e suspensão dos prazos processuais nos dias 28 e 29/11/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA

MAGISTRATURA DE 02/12/2019

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2019

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

40. Nº 1000057-36.2019.8.26.0066 - APELAÇÃO - BARRETOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Congregação Cristã no Brasil. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos. Advogados: JUAREZ MANFRIM - OAB/SP nº 83.049 e JUAREZ MANFRIN FILHO - OAB/SP nº 186.978. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

41. Nº 1000393-52.2018.8.26.0526 - APELAÇÃO - SALTO - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Luciano Pinheiro Esperandio e Selma Lucia de Faria Esperandio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto. Advogada: VERONICE RODILHA DE MORAIS BORGES MESSIAS - OAB/SP nº 354.336. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

42. Nº 1002637-71.2018.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Arlete Gomes Borges Costa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES - OAB/SP nº 196.563. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

43. Nº 1011836-36.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelados: Emerson Bispo dos Santos e Luciana Muniz Bispo dos Santos. Advogado: CARLOS DE PAULA JÚNIOR - OAB/SP nº 164.126. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

44. Nº 1041488-45.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Mohamad Abdo Khalil. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogada: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA - OAB/SP Nº 218.408. - **Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u.**

45. Nº 1013716-93.2018.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Olga de Carvalho Nardini e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO - OAB/SP nº 16.505 e MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE - OAB/SP nº 168.788. - **Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u.**

46. Nº 1009983-42.2018.8.26.0077/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui. Advogados: MAURO LIMA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/SP nº 301.465 e EVERALDO APARECIDO COSTA - OAB/SP nº 127.668. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0053743-52.2019.8.26.0100 (processo principal 0124306-23.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lucivaldo José Cardoso - Marinalva Maria Cardoso - Associação Conjunto Residencial Sol Nascente - Vistos. Suspendo, por ora, o levantamento do valor bloqueado, conforme determinado à fl. 47. Fl. 51: manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Int. - ADV: JOSE OTAVIANO FREIRE REIS (OAB 78057/MG), FABIO RIVA DOS SANTOS (OAB 130800/ SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081572-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Pretende a Municipalidade o registro da carta de adjudicação decorrente dos autos da ação de desapropriação que tramitou perante o MMº Juízo da Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda (processo nº 0610731-96.1990.8.26.0053). Ocorre que, como bem exposto pelo Oficial à fl.15, tal ato registrário não é possível, tendo em vista o bloqueio da matrícula nº 9.583, nos termos da averbação nº 08 (fl.12). Assim, para melhor análise da questão e decisão acerca de possível desbloqueio da mencionada matrícula, determino o desarquivamento dos autos nº

000.01.007554-2, processo em que foi proferida decisão de bloqueio. Após, tornem ambos os autos conclusos. Int. - ADV: JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros - Vistos. 1 - Fls. 80/81: Expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico das duas parcelas depositadas nestes autos(fl. 66) para conta indicada pela exequente(fl.69). 2 - Em relação à parcela depositada nos autos principais, processo nº 0114095-98.2004.8.26.0100(fl. 57/58 - ID 081020000080686423 - R\$ 825,27), officie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do referido depósito para estes autos. 3 - Prazo de 15 dias. 4 - Com a efetivação da transferência do depósito para estes autos(item 2 supra), desde já, defiro a expedição de MLE ou MLJ em favor da exequente. 5 - Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/ SP), LUCIANA CUPINI (OAB 215682/SP), MARIA THEREZA GONÇALVES PERO (OAB 34124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Consoante pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a indicação de quesitos, bem como apresentação de assistente técnico não é preclusivo, vez que se tratar de mera faculdade da parte, admitindo a apresentação extemporânea, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Feitas estas considerações aprovo os assistentes técnicos indicados pelo requerente às fls.163/164, ressaltando-se que não houve a apresentação de quesitos periciais. Por fim, levando-se em consideração o depósito das despesas periciais (fl.178), intime-se o perito para elaboração do laudo. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - - Guiomar Namó de Mello e outros - Vistos. Tendo em vista as informações do registrador às fls.100/101, intemem-se os requerentes para recolhimento dos respectivos emolumentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1054944-62.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Paulo Gil Marzagão em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da transcrição nº 87.153, bem como de todos os registros que dela se originaram, sob a alegação de inexistência do título que deu origem à referida transcrição, configurando nulidade de pleno direito (art.214 da Lei nº 6.015/73). Esclarece que é proprietário dos direitos hereditários advindos de Bento Dias de Almeida Prado (Barão Itaim) e sua mulher Ana de Almeida Prado (Baroneza de Itaim), por aquisição do herdeiro Francisco Cintra de Almeida Prado. Com o falecimento do casal, foram processados os inventários pelo Foro da Comarca de Itu/SP, sendo que com base na transcrição nº 45.238, foi lavrada uma escritura em que teriam vendido referidas terras por representação do procurador em causa própria, Manoel Júlio. Saliencia que, em pesquisas junto ao 3º Cartório de Registro e Documentos de Cabreúva, obteve a informação de que não constava procuração outorgada por Bento e Ana em favor do sr. Manoel Júlio. Informa que os autores destes atos criminosos foram processados e a escritura

posteriormente foi restaurada, sendo levada a registro perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 87.153. Salieta que inexistindo o ato jurídico em que se baseou a escritura passada em favor de Tancredo do Nascimento Mineiro, nulos são também todos os atos subsequentes, nos termos do art.214 da Lei de registros Públicos. Juntou documentos às fls.05/41. A inicial foi emendada à fl.58, com a juntada da procuração (fls.59/60). O registrador manifestou-se às fls.64/65. Informa que a transcrição nº 87.153, que se pretende cancelar, foi inscrita com base na escritura de venda e compra apresentada em forma de certidão, ambas de notas do Tabelião de Pirajuba, Comarca de Conceição das Alagoas/ MG. Referida escritura representou a aquisição de Tancredo do Nascimento Mineiro, que adquiriu por compra feita de Bento Dias de Almeida Prado (Barão de Itaim) e sua mulher Ana de Almeida Prado (Baronesa de Itaim). Destaca que, em 1987, instaurou o processo nº 379/87, consultando esta Corregedoria Permanente sobre os efeitos da transcrição nº 87.153 e de suas alienações. No mencionado expediente foi proferida sentença determinando o cancelamento parcial de algumas averbações de cessão, de algumas alienações e várias inscrições de promessas de cessão, todas derivadas da transcrição nº 87.153, todavia, manteve a eficácia do registro aquisitivo e de várias outras inscrições nela penduradas. Por fim, assevera que o grave defeito da mencionada transcrição é a completa ausência de especialidade objetiva, vez que não há medidas perimetrais e marcos divisórios relevantes. Apresentou documentos às fls.66/121. Acerca das informações do Oficial o requerente manifestou-se às fls.129/130, corroborando os argumentos expostos na inicial. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl.133). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e informações prestadas pelo registrador, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da procuração outorgada ao Srº Manoel, que deu origem à escritura de compra e venda e conseqüentemente à transcrição nº 87.153, a qual o requerente pretende o cancelamento. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado pelo Tabelião de Pirajuba, Comarca de Conceição das Alagoas/MG. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada, assim, deverá o requerente socorrer-se as vias ordinárias, com ampla dilação probatória para alcançar sua pretensão. Por fim, não vislumbro a prática de qualquer conduta irregular pelo registrador, razão pela afasto a aplicação de medida sancionatória disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Paulo Gil Marzagão, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, devendo o requerente valer-se das vias ordinárias, em processo contencioso, nos termos do artigo 216 e 252 das Lei de Registros Públicos, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular pelo registrador, determinando o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCIANA GUAZZO FRANKLIN (OAB 203179/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1057604-29.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1057604-29.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Fl.212: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), NATHÁLIA AOKI HENRIQUES (OAB 407378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1058178-52.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058178-52.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleonice da Gama Santos -

Municipalidade de São Paulo - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao 7º Registro de Imóveis da Capital, aonde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1061056-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1061056-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Masato Isoda e outro - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelos requerentes às fls.479/485, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS ANTONIO MENEZES DOS SANTOS (OAB 242285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1079435-36.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1079435-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rodrigo Soares Lopes - Vistos. Tendo em vista as informações do registrador à fl.56, intime-se o requerente para reapresentação do título, bem como recolhimento das custas e emolumentos, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida comprovação nos autos. Int. - ADV: HERALDO ANTONIO RUIZ (OAB 92543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1081885-49.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1081885-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R Point Comercial de Automoveis Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Primeiramente entendo que a presente questão não deve tramitar em segredo de justiça, tendo em vista que a hipótese avançada não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Anoto que a medida liminar almejada pela requerente, proveniente da urgência ou evidência para prática do ato de averbação da construção no imóvel matriculado sob nº 1.301 do 6º RI, confunde-se com o próprio julgamento do mérito. E ainda que assim não fosse, a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Feitas estas considerações, defiro à requerente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão de fl.206. Ressalto que eventual e novo pedido de dilação de prazo, deverá ser feito através de petição devidamente fundamentada. Int. - ADV: RAFAEL LUIS MACHADO DE SOUSA (OAB 261139/SP), JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. Fls.219/220: Tendo em vista as informações do registrador, apresente a requerente, no prazo de 10 (dez), a notificação da devedora, com as devidas comunicações no feito. Após, informe o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências tomadas para intimação por hora certa. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1088080-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Marilena Vicente - Vistos. Ressalto que este Juízo não tem competência para análise dos atos praticados pelo Tabelionato de Notas, logo o requerimento de bloqueio do ato notarial deve ser feito junto ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Ante a existência de fortes indícios de fraude na lavratura da escritura de compra e venda registrada sob nº 12 na matrícula nº 19.430, poderá eventualmente ser determinado o bloqueio da mencionada matrícula por este Juízo. Feitas estas considerações, manifeste-se o 21º Tabelião de Notas da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ato praticado. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral deste procedimento. Int. - ADV: RICARDO NOGUEIRA (OAB 211133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1104271-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Cristina Rodrigues dos Santos - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao 10º Registro de Imóveis da Capital, onde permanecerão por 30 (trinta) dias, para cumprimento da r. sentença de fls. 139/141, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. - ADV: FELIPE MASTROCOLA (OAB 221625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Processo 1107991-48.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Romilda da Silva Zacarias - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Romilda da Silva Zacarias, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de compra e venda pela qual a suscitada, casada com Antonio Domingos Zacarias, adquiriu de Augustinho José Francisco e sua mulher Carmelinda de Moraes Francisco, o imóvel matriculado sob nº 106.080. Os óbices registrários referem-se: a) divergência em relação às medidas do imóvel; b) divergência quanto ao cadastro municipal do imóvel; c) ausência do número de transcrição ou matrícula na escritura. Esclarece o Registrador que, em consonância ao princípio da especialidade e continuidade, torna-se necessária a retificação da escritura apresentada. Juntou documentos às fls.06/29. A suscitada apresentou impugnação às fls.40/41. Argumenta que a exigência do registrador não é possível de ser cumprida, tendo em vista que, por determinação judicial, foi suspenso o funcionamento do 8º Tabelionato de Notas da Capital, com a anexação do seu acervo ao 9º Tabelionato de Notas da Capital. Destaca que o responsável pelo acervo notarial se negou a retificar a escritura por meio de Ata Notarial. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.44/46). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Conforme verificase da manifestação da suscitada às fls.40/41, não se trata propriamente de impugnação aos óbices impostos, sendo que a suscitada admite que se dirigiu ao 8º Tabelionato de Notas da Capital para retificação da escritura, cujo acervo passou ao 9º Tabelionato, por decisão judicial, sendo que o responsável se negou a retificar o instrumento por meio de ata notarial. Pois bem, a concordância ainda que parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a dúvida é procedente. As exigências formuladas pelo Oficial têm amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita

perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Na presente hipótese, a matrícula juntada às fls.10/23 menciona que o imóvel objeto do presente feito é descrito como "um terreno, com frente para a Rua Carlos dos Santos, no Parque Edu Chaves, 22º Subdistrito - Tucuruvi, localizado no lado direito de quem da rua olha par ao terreno, medindo na frente 4,50 metros, do lado direito mede 33,38 metros, onde confronta-se com terrenos de Oswaldo Pimentel Portugal e sua mulher e sucessores, do lado esquerdo mede mais ou menos 31,60 metros, onde confronta-se com a outra parte do terreno que ficará pertencendo a Maria Lúcia Francisco, e fundos na medida de 4,925 metros, confronta-se também com Oswaldo Pimentel Portugal e sua mulher ou sucessores. Contribuinte nº 0066.067.2258-2". Por sua vez, o título apresentado a registro (fls.13/14) descreve o imóvel como "um terreno, pegado ao prédio nº 200, situado na Rua Carlos dos Santos, no 22º Subdistrito - Tucuruvi, 15ª Circunscrição desta Capital, havido nos termos dos títulos já antes citado, medindo dito terreno 4,50 metros de frente para a Rua Carlos dos Santos, nos fundos 4,945 metros, do lado esquerdo 29,80 metros do outro lado 33,38 metros mais ou menos, lançado pela Municipalidade de São Paulo por meio do contribuinte nº 006.067.0048". Logo é imperiosa a retificação da escritura apresentada para a correção da metragem do bem, em garantia a segurança jurídica que dos registros imobiliários se espera e da qual houve concordância da suscitada. A negativa em se efetuar a retificação pelo responsável do 9º Tabelionato de Notas deverá ser alvo do respectivo procedimento perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Assim, mister a manutenção dos óbices impostos pelo Registrador. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Romilda da Silva Zacarias, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VALMIR COCEV (OAB 396081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1108808-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Processo 1108808-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - Associação dos Imigrantes da Guine-bissau em São Paulo - Vistos. Exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 CPC. Regularize a requerente a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, vez que se encontra incompleta. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: JOSE CARLOS SOUZA SANTOS (OAB 241650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1110831-31.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1110831-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Flávia Ida Zina Ciabattoni - Vistos. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal expressamente manifestado pela suscitada à fl.235. Remetam-se os autos ao órgão ministerial para manifestação acerca da interposição de eventual recurso da sentença proferida às fls.225/228. Em sendo negativo, certifique-se a z. Serventia o transito em julgado e remetam-se os autos ao registrador para as providências cabíveis, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SHIRLEY DE FASIO PINHEIRO (OAB 291824/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118442-35.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1118442-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a averbação da consolidação da propriedade, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a instituição financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abara-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118576-62.2019.8.26.0100

Oposição - Tutela de Urgência

Processo 1118576-62.2019.8.26.0100 - Oposição - Tutela de Urgência - Carlos Hilario Gangi - Vistos. Esclareça melhor o autor seu pedido, o qual não restou claro a este Juízo, informando se o que pretende é uma reserva do valor dos honorários de sucumbência fixados na sentença do feito n. 0124306-23.2009.8.26.0100, hipótese na qual o seu pedido deve ser formulado nos autos eletrônicos de cumprimento de sentença, e não por meio de "ação de oposição". Intime-se. - ADV: CARLOS HILARIO GANGI (OAB 47459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1119000-07.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1119000-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Paula Pacheco Criado - Vistos. Manifestese a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da impugnação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: REINALDO AMARAL DE ANDRADE (OAB 95263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.V. e outros - S.M.V.J. - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 109, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 165/166, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: DANILO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 378031/SP), PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI (OAB 409350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahm Itzak Shinfeld - - Vivian Shinfeld - Eliana Freund e outros - Artpreiss Indústria e Comércio Ltda - Fls. 175/178: Defiro os pedidos. Intimem-se as co-devedoras Rosely, Eliane, Jannete, Adriane e Judi, representadas por advogado, na pessoa de seu patrono, conforme procurações de fls. 23/27, e a co-devedora Sandra por meio de carta, uma vez já recolhidas as custas necessárias. As executadas deverão ser intimadas para pagamento do débito atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ARI FRIEDENBACH (OAB 97348/SP), CELIA SATIE AFUSO (OAB 263594/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), ANALI MILLENE FEBROT (OAB 112510/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde e outros - Vistos. Observadas as certidões de fls. 143/146 e ofícios de fls. 147/148, oportunamente arquivem-se os autos, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 176/177. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 217. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento pelo I. Registrador do 1º Registro Civil de Araraquara. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, Fls. 254/256: defiro a habilitação. Anote-se. Convoco Bruno Néri Queiroz e Luara Torres Queiroz Russomano para prestarem depoimento em Juízo, designando audiência para o próximo dia 17 de dezembro de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se, por meio de seus patronos regularmente constituídos nos autos. Ciência aos Senhores Tabeliães e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1005507-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1005507-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kenia Lisboa Macedo - Diga, a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca da resposta ao ofício de fls. 77 Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 252/253. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 289/291. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1019362-92.2019.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1019362-92.2019.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Vanderlei Buscarioli - Vistos. A parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, mas ficou-se inerte, conforme certidão retro. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MARIA SALETE DE LIMA (OAB 4344/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1019378-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gomes Niglio - - JESSICA BRIHY - Vistos. Fls. 66: defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: GABRIELLE DANTAS GOMES (OAB 401640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. Diante das fls. 178/179, arquivem-se os autos, expedindo o necessário. Intimem-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1061955-48.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Pedro Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB 10050/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1062818-04.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Processo 1062818-04.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Roberta Breviglieri Gepp - - Leonardo Breviglieri Gepp - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou

versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil, e não às Varas da Família e Sucessões, conforme fora distribuído. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA (OAB 242894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1067376-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067376-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cintia Aparecida da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - Fls. 128: Analisando os documentos apresentados, diga, a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da retificação das certidões de nascimento de: Minote, Minote Filho e Michael; de casamento de: Minote Filho e Dalva, Minote Filho e Rute e Minote e Anna; e de óbito de: Dalva e Ana Dias, conforme requeridos às fls. 100/106. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para que tome ciência do cumprimento. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075199-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SHEYLA ROBERTA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 388985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Vistos. Verifico que todas as certidões juntadas aos autos foram retificadas nos termos da sentença a fls. 87/88. Ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 53/54, exceto no tocante à retificação do nome das filhas do autor, Stephanye e Esther, uma vez que não presentes os requisitos para tanto, conforme reconhecido pelo autor às fls. 93/94. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. À vista dos documentos de fls. 14/19, ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Servirá a presente de ofício a ser encaminhado pelo autor aos Foros citados na certidão de fls. 59, para comprovação da presente alteração nos processos n. 1006360-82.2015 e 1006362-52.2015. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078162-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gisele Warmbrand. - - Felipe Girardi Mendes Warmbrand - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1078774-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078774-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florinda Stoppa da Rocha - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEANDRO DOMINGUES GRACIANO (OAB 340584/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086185-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro - Fls. 90/91: Defiro o prazo de 20 dias para cumprimento da decisão. Cumprida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: VIVIANE MENDES MOREIRA (OAB 411060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088063-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 77/78 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARRIETI CRISTINA ORTIZ GASPARIN (OAB 288825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1088536-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088536-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Fleury de Souza Bertagni - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência às fls. 105, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Às fls. 96 foi determinada a emenda à inicial. Às fls. 100/101 foi apresentada a respectiva emenda, entretanto, a parte autora deixara de cumprir o item I da decisão anterior. Assim sendo, reporto-me à decisão de fls. 96, item I. Sem prejuízo, determino, à parte autora, que apresente uma emenda única, de modo que o Sr. Oficial de Registros não encontre dúvidas ou obstáculos quando proceder com as retificações devidas. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para o sentenciamento. Int. - ADV: RAFAEL AMABILE NETO (OAB 275938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1104470-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1104470-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian - - Elizete Ruy Cardia - - Ana Paula Ruy Cardia - Vistos. Fls. 51/103: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1105944-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - Vistos, 1 - Fl. 85: A decisão de fl. 64 - que apreciou a manifestação ministerial de fls. 61/63 e acolheu parcialmente os itens 1 e 2 desta - não visa ao reconhecimento da maternidade/paternidade de Jhoydy. Busca-se confirmar as informações trazidas para o registro tardio de nascimento. Desse modo, não há que se falar em nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaração. 2 - Tendo em vista o não cumprimento, intime-se novamente o interessado para indicar os endereços, nos termos da referida cota ministerial, item 1, bem como cumprir o item 2 da mesma. 3 - Após, ao Ministério Público para se manifestar sobre as diligências realizadas. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1106720-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1107081-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1107081-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helena Tiemi Watanabe - Vistos. Analisando o documento apresentado às fls. 32, verifiquei que a autora reside na região abrangida pelo Foro Regional de Itaquera. Assim sendo, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, pelo critério funcional estabelecido no Código Judiciário do Estado de São Paulo, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSE BENEDITO DA SILVA (OAB 336296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1112219-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112219-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Falleiros Andrielli - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: SERGIO BRAGATTE (OAB 104554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1112967-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1112967-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Makumbu Sandra Pedrinho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1114262-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114262-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luis Pinto Abad - Vistos. Fls. 50: certifique-se a Serventia se o endereço da parte autora pertence ao Foro Central, como de praxe. Intime-se. - ADV: TANIA DE CASTRO ALVES (OAB 266996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114835-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzenir Alves de Lira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da

Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115411-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jéssica Caroline Siqueira Bezerra - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: GUILHERME MATHEUS QUEIROZ (OAB 418961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115601-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115601-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Valeria Andrade Giliberti - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MELISSA DONADIO DE MOURA GOMES (OAB 187883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115625-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115625-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Carlos de Oliveira - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. Fls. 216/217: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1116828-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116828-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Pascoalino - - Lidia Froelich Pascoalino - - Patrik William Pascoalino - - José Ricardo Pascoalino - - Silmara Silva Pascoalino - - Richard Henrique Pascoalino - - Andressa Karen Pascoalino - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 55 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117663-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Tadeu Brogna Coelho - Vistos. Fls. 39/44: certifique-se a Serventia se o endereço da parte autora pertence ao Foro Central, como de praxe. Intime-se. - ADV: MARIANA CARRARO TREVISIOLI (OAB 296858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0467/2019 - Processo 1118135-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1118135-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Newson da Consolação Pimenta Junior - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 62/63 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
